

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISCIPLINA A CONVERSÃO PARCIAL DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO E O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS POR MAGISTRADOS POR IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o regramento contido na Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 1º, alínea f, da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do pagamento de indenização de férias não usufruídas por Magistrados conforme determinação do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário, nele considerado o terço constitucional, mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do efetivo gozo.

§1º O direito previsto no caput apenas poderá ser exercido em relação às férias correspondentes ao exercício de 2019 e seguintes.

§2º O requerimento será feito exclusivamente através do SAI e indicará se a conversão se refere ao período inicial ou final das férias.

§3º Não será efetivada a conversão das férias em abono pecuniário dos magistrados que obtiverem pelo menos um conceito insuficiente ou três conceitos regulares nos doze meses anteriores ao requerimento.

§4º Deferido o pedido pela Presidência, será efetuada a comunicação à Direção-Geral ou à Corregedoria-Geral da Justiça, conforme o caso, para adequação da escala de férias, bem como ao DEFIP para que elabore lista, respeitada a ordem de requerimentos dos magistrados que fazem jus ao abono pecuniário.

Art. 2º O magistrado que tenha dois ou mais períodos de férias acumulados por estrita necessidade do serviço poderá requerer indenização de um período por exercício.

§1º Havendo disponibilidade orçamentária, a critério da Presidência, poderá ser indenizado mais de um período de férias no mesmo exercício financeiro.

§2º O interessado deverá formular requerimento, exclusivamente através do SAI, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça, no qual indicará os períodos em que deixou de usufruir férias por imperiosa necessidade de serviço.

§3º A imperiosa necessidade de serviço deverá ser comprovada mediante a juntada de ato expedido pelo Presidente ou Corregedor-Geral da Justiça.

§4º Não havendo prejuízo à prestação jurisdicional, com anuência da Corregedoria-Geral da Justiça, poderá ser determinado ao magistrado que goze as férias vencidas por imperiosa necessidade de serviço público, caso ele tenha, até a data da vigência desta resolução, mais de 05 (cinco) períodos acumulados.

§5º Salvo concordância do magistrado, não poderá ser determinado o gozo de mais de um período de férias por exercício com base no parágrafo anterior.

Art. 3º Os abonos pecuniários e as indenizações relativos aos requerimentos formulados, respectivamente, com base nos artigos 1º e 2º desta Resolução serão pagos de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça, sem vinculação ao exercício financeiro do deferimento do pedido.

§1º Em caso de insuficiência orçamentária para atendimento integral dos pleitos, os pagamentos atenderão, preferencialmente, à ordem de deferimento dos requerimentos formulados.

Art. 4º As férias serão usufruídas ou indenizadas de acordo com a ordem cronológica dos respectivos períodos de aquisição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º Aos pedidos já apresentados e pendentes de análise aplicam-se as regras vigentes à época de sua propositura.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício da Presidência

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES



Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

Desembargador FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Desembargador JOÃO LUIZ AZEVEDO LESSA

Desembargador DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO

Desembargador CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY